

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO  
DE CANDIDATURAS**

**N.º 003/GALBIS2020/10211/2019**

**PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**

**(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria n.º 249/2016 de 15 de setembro,  
Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho, Portaria n.º 46/2018 de 12 de fevereiro,  
Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro e Portaria n.º 133/2019 de 9 de maio,  
Portaria n.º 250/2019 de 8 de agosto e Portaria n.º 338/2019 de 30 de setembro)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre 11 de novembro (09:00:00) e 31 de dezembro (17:30:59) de 2019 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 9 de maio, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea a) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra mencionada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

**1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- b. Contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

**2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR**

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1000 EUR e inferior ou igual a 40 000 EUR.

### 3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL BIS 2020, a saber:

- Do Concelho de Castelo Branco: a totalidade das freguesias (com exceção do núcleo urbano da cidade de Castelo Branco).
- Do Concelho de Idanha-a-Nova, a totalidade das freguesias.
- Do Concelho de Penamacor, a totalidade das freguesias.
- Do Concelho de Vila Velha de Ródão, a totalidade das freguesias.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 312.997,38 EUR (despesa pública).

### 5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

Não são admissíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

### 6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na versão republicada pela Portaria 133/2019, de 9 de maio.

### 7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,05\text{JA} + 0,10\text{MFP} + 0,10\text{PUE} + 0,20\text{PD} + 0,45\text{EDL} + 0,05\text{AFJER} + 0,05\text{MPB}$$

**JA – O promotor é um jovem agricultor em primeira instalação.**

Atribuída em função do promotor ter candidatura submetida à operação 3.1 – Jovens agricultores, condicionada à sua aprovação.

**MFP – A candidatura apresenta investimentos em melhoramentos fundiários ou plantações**

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem melhoramentos fundiários e plantações na exploração.

**PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos.**

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 25/2016.

**PD - Montante de pagamentos diretos recebidos pelo beneficiário, no ano anterior ao da candidatura.**

Atribuída em função do montante de apagamentos diretos recebido pelo beneficiário de acordo com três escalões:

- ≤5 000 – 20 pontos
- >5 000 e ≤15 000 – 10 pontos
- >15 000 – 0 pontos

### EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL.

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

Critérios EDL	Pontuação Máxima
<p>1. Valorizar e promover os sectores de atividade com relevância no território.</p>	<p>O cumprimento deste critério é verificado pela identificação dos sectores de atividade prioritários da EDL, do GAL BIS 2020: a olivicultura e ovinocultura (declaração de cultura / registo no SNIRA); a apicultura (inscrição da atividade apícola emitido pela DGV); os produtos emergentes: figo da índia, aromáticas (CAE 01280), medronho e frutos secos e os produtos de qualidade certificados (DOP, IGT, EGT).</p> <p>2,90</p>
<p>2. Valorizar e promover projetos de investimento que concorram para a inovação na exploração agrícola.</p>	<p>O cumprimento deste critério é verificado pela demonstração da introdução de um novo produto para a empresa, aferido pela Memória Descritiva do projeto.</p> <p>2,85</p>
	<p>O cumprimento deste critério é verificado através da introdução de novos equipamentos, máquinas, novas tecnologias ou sistemas operativos (aferido através da ficha de imobilizado pré-projeto).</p> <p>2,85</p>
	<p>Que concorram para o aumento da produtividade, eficiência energética, higiene e segurança e/ou qualidade dos produtos, aferido pela Memória Descritiva do projeto.</p> <p>2,85</p>
<p>3. Contributo para a valorização a manutenção da atividade agrícola.</p>	<p>O cumprimento deste critério é verificado quando os beneficiários possuam CAE principal (CAE começada por 01) de atividade agrícola, sendo verificado através da informação cadastral e IRS ou IRC, dependendo da natureza jurídica do candidato.</p> <p>2,85</p>
<p>4. Investimento integrado numa fileira.</p>	<p>O cumprimento deste critério é verificado pela demonstração da integração do produto num circuito comercial desde a produção, à comercialização, comprovado pela associação a uma cooperativa ou organização que garanta o cumprimento da fileira.</p> <p>2,85</p>
<p>5. Formação Especializada.</p>	<p>O cumprimento deste critério é verificado pela formação e/ou experiência profissional do beneficiário ou responsável pelo projeto na área de atividade objeto do pedido de apoio, aferida através de <i>curriculum vitae</i> e respetivos documentos comprovativos.</p> <p>2,85</p>
<p><b>20,00</b></p>	

**AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.**

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

**MPB – Exploração com certificação e sob controlo em modo de produção biológico.**

Atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo.

Aos critérios de seleção indicados, será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

**Critérios de Desempate**

A sua utilização e ordem de aplicação é da responsabilidade dos GAL, estando definidos nos Avisos de Abertura de Concursos.

- 1º- Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- 2º- Candidatura com maior pontuação no critério PD;
- 3º- Candidatura apresentada por Jovem Agricultor;
- 4º- Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- 5º- Candidatura com maior valor de investimento em plantações;
- 6º- Candidatura com maior valor de investimento em edifícios e outras construções;
- 7º- Candidatura com exploração certificada em Modo de Produção Biológico;
- 8ª- Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Empresário Rural;
- 9º- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

## **8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite de 25 000 EUR de apoio por beneficiário.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50%, conforme definido no Anexo II da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na versão republicada pela Portaria 133/2019, de 9 de maio.

O apoio concedido no âmbito de projetos de instalação da vinha, é concedido sob a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários de acordo com o definido no Anexo 4 da OTE 25/2016, versão 4 de 23/05/2019.

## **9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS**

Com exceção das despesas gerais referidas no número 3 do Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na versão republicada pela portaria n.º 133/2019, de 9 de maio, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria citada.

## **10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) ou no sítio do GAL em [www.adraces.pt](http://www.adraces.pt) e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

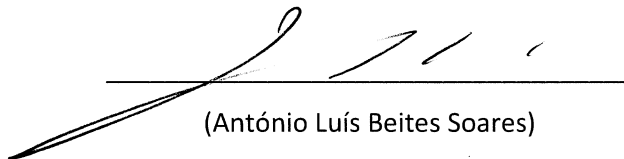
## 11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) e no sítio do GAL em [www.adraces.pt](http://www.adraces.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL BIS 2020 através do endereço [galbis2020@adraces.pt](mailto:galbis2020@adraces.pt) ou pelo telefone 272 540 200.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Castelo Branco, 30 de outubro de 2019

O Presidente do Órgão de Gestão



(António Luís Beites Soares)